



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA N° 0497882/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 22273/2014/001/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A	<b>CNPJ:</b> 16.894.971/0001-62
--	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A	<b>CNPJ:</b> 16.894.971/0001-62
--	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia	<b>ZONA:</b> Urbana
---------------------------------	---------------------

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y 18°52'5.76"S LONG/X 48°14'49.00"O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  X NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:** PN2

**SUB-BACIA:** CÓRREGO PERPÉTUA

<b>CÓDIGO:</b> E-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	<b>CLASSE</b> 5
-----------------------------	---	--------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
---	------------------

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 101958/2019	<b>DATA:</b> 12/08/2019
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental (DREG)	1.373.703-6	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental (DREG)	1.254.722-0	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)	1.395.599-2	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



## 1. HISTÓRICO

O objeto deste parecer é a análise da solicitação do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia do empreendimento PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A. O PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A está localizada em zona urbana do município de Uberlândia com a atividade de Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

A empresa obteve a LP para o projeto Masterplan do loteamento Granja Marileusa em 21/05/2015 (certificado nº 055/2015), sob decisão do COPAM, na 119ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia/MG, com validade até 21/08/2019. A Licença em questão consistia no loteamento do solo urbano em uma área de 196,38 hectares, com uma densidade populacional bruta estimada de 16 habitantes por hectare. Logo, por ter potencial poluidor médio e porte grande, o empreendimento foi enquadrado em classe 05 (cinco) de licenciamento ambiental.

Em 22/04/2019 (R0055754/2019) o empreendedor solicitou a prorrogação de mais 1 ano da referida licença com a justificativa de se evitar a fragmentação do licenciamento ambiental das áreas que compõe o *masterplan*, as quais são divididas em várias fases de instalação. Para isso apresentou todos os documentos necessários, em especial o relatório de cumprimento de condicionantes.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O parcelamento de solo proposto pelo empreendedor Parque Granja Marileusa Participações S.A. se localiza na região do Triângulo Mineiro, no setor norte da cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, dentro dos limites de seu perímetro urbano. O terreno é limitado a sul pelo bairro Alto Umuarama, a leste pelo córrego Perpétua e Avenida Floriano Peixoto, a oeste pela linha férrea da FCA (Ferrovia Centro Atlântica), e ao norte por trecho do Anel Rodoviário Ayrton Senna, que regionalmente contorna e interliga a mancha urbana de Uberlândia às rodovias federais BR-365, BR-050 e BR-452.

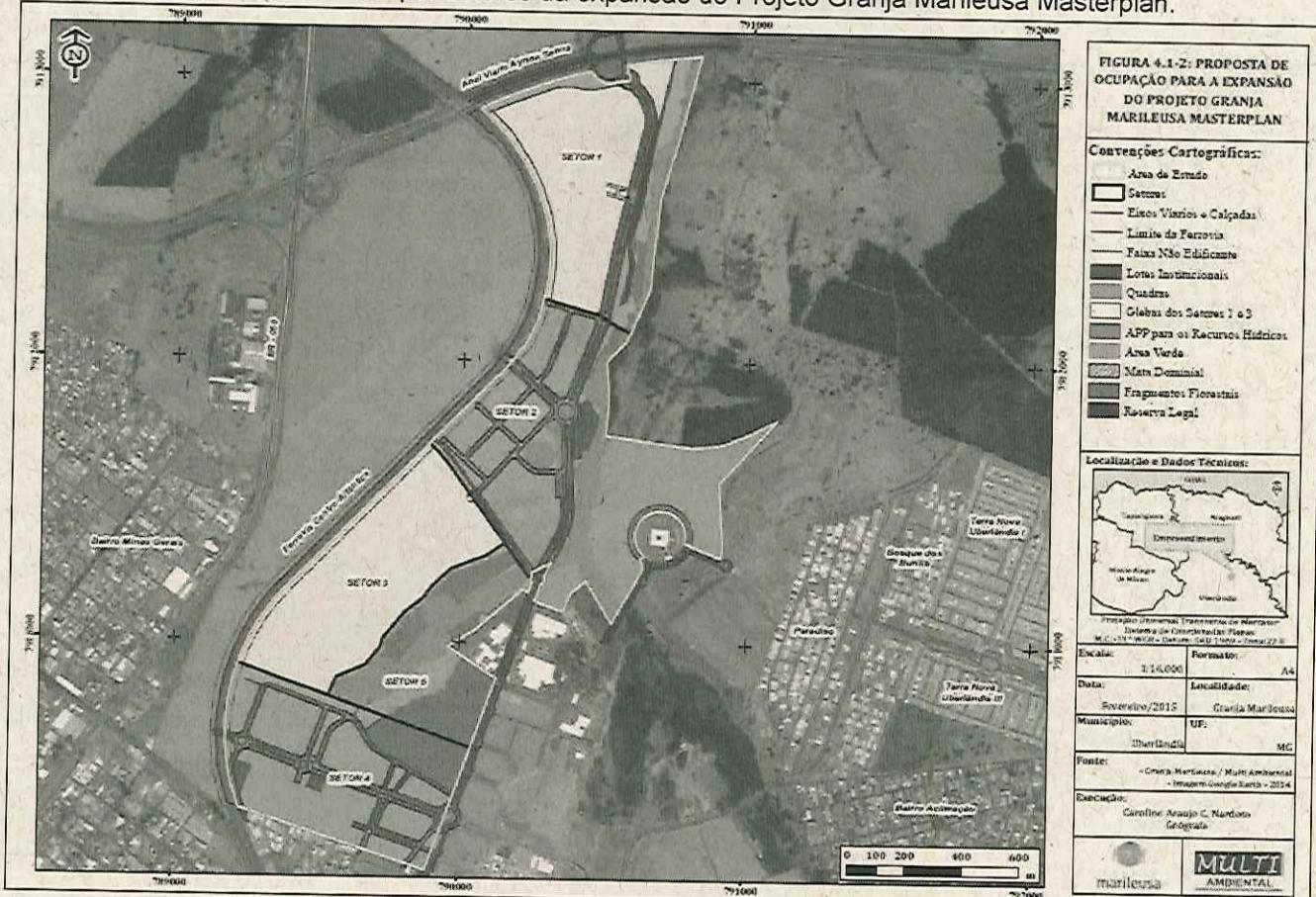
Quanto à acessibilidade, pode-se chegar à área, a partir de sua porção sul, pela Avenida Floriano Peixoto, principal opção viária a partir do centro de Uberlândia, na qual se percorre aproximadamente 6 quilômetros. Pode-se ainda atingir o terreno pela rodovia BR-050, que se situa a oeste da área, fazendo uma conversão pelo anel rodoviário Ayrton Senna para acessar o norte do parcelamento proposto. A área total da gleba objeto de licenciamento ambiental totaliza 196,38 hectares, sendo que a área a ser parcelada corresponde a 146,48 hectares, resultado da área total



da gleba extraíndo-se as áreas de APP, as áreas com vegetação a ser preservada, a área correspondente à antiga Reserva Legal e as áreas verdes previstas no empreendimento.

O Projeto Granja Marileusa Masterplan prevê a implantação de 5 (cinco) setores (Figura 01) compostos por residenciais unifamiliares (loteamento residencial horizontal), residenciais verticais, área multiuso com áreas para comércio, saúde, empresas de tecnologia, hotel, residencial vertical e horizontal, além de um lote UniAlgar, todos eles articulados por um sistema viário principal.

Figura 01: Divisão por setores da expansão do Projeto Granja Marileusa Masterplan.



Fonte: EIA Granja Marileusa, 2015

### 3. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se em zona urbana, sendo dispensado da manutenção de reserva legal.

### 4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



A instalação do empreendimento não prevê a utilização futura dos recursos hídricos da área como manancial de abastecimento de água em sua fase de operação e, da mesma forma, não prevê o descarte de efluentes sanitários nos mesmos, ainda que tratados, uma vez que ambos os serviços serão fornecidos pelo DMAE, devendo o tratamento de esgotos ocorrer na ETE Uberabinha. Apenas as drenagens pluviais deverão ser mantidas nos dois cursos de água que cruzam a área.

## 5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o parecer único nº. 0778039/2015 foram identificados os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**- Alteração da qualidade do ar pelo aumento da concentração de material particulado em suspensão:** Durante a Fase de Instalação da expansão do Projeto Granja Marileusa Masterplan as emissões atmosféricas mais significativas serão constituídas basicamente de material particulado em suspensão (PTS) proveniente da limpeza e preparação do terreno (terraplanagem) para a instalação do empreendimento, da abertura das vias de acesso, da movimentação de cargas (matérias primas), da intensificação de tráfego de veículos e máquinas em atividades na obra, da construção civil e nas escavações para instalação da infraestrutura básica.

**Medidas mitigadoras:** umectação das áreas terraplanadas e das vias de circulação e acesso; utilização de lonas nos veículos utilizados nas obras recobrindo o material que estiver sendo transportado nas carrocerias; minimização da circulação de veículos de maior porte; participação dos trabalhadores no Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores.

**- Alteração da qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo na fase de instalação:** as principais atividades causadoras de impactos potenciais sobre a qualidade das águas superficiais e do solo estão relacionadas com a geração de esgotos sanitários nos canteiros de obras, movimentação e transporte de material sólido, geração de efluentes oleosos em atividades de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, além do armazenamento de combustíveis, óleos diversos e resíduos contaminados.

**Medidas mitigadoras:** Implantação de sistema de tratamento de esgotos sanitários no canteiro de obras; Implantação e manutenção (limpeza) das bacias de retenção do sistema de drenagem de águas pluviais e gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

**- Desencadeamento de processos erosivos:** Tais processos são decorrentes de ações pluvioerosivas, que localmente assumem condições parcialmente severas, que chegam a abrir

Opula

HPX



sulcos lineares nos solos locais como resultado da concentração de águas pluviais. Essa morfodinâmica de superfície, embora natural, em certos casos é potencializada pela ação antrópica, no que tange o desenvolvimento de ações que levam a uma maior concentração de fluxos pluviais. Nestes casos a implantação do empreendimento poderá levar a uma aceleração, ou até mesmo ao início de uma ação geomorfodinâmica, com destaque para os setores que comumente apresentam mais fortes clinometrias.

**Medidas mitigadoras:** Caso necessário a abertura de acessos temporários, realizá-las em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões; Caso necessário a abertura de acessos temporários, realizá-las em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões; A profundidade e largura das valas para assentamento das tubulações de drenagem, água, telefone e outros, deverão se limitar às dimensões necessárias e estabelecidas pelos projetos de engenharia; O processo construtivo deverá reduzir ao mínimo o período de tempo em que os solos tenham que permanecer expostos e priorizar as obras de terraplenagem na estação mais seca do ano; Iniciar o processo de pavimentação e paisagismo o mais breve possível, reduzindo-se o período em que o solo ficará exposto à ação das águas pluviais; Deverá ser construído o quanto antes o sistema de drenagem; Encaminhar a saída das águas das vias de circulação para estruturas de dissipaçāo de energia; Executar as atividades de movimentação de solo preferencialmente durante período seco.

- **Assoreamento dos corpos hídricos:** Durante os trabalhos de implantação dos diversos setores previstos, será necessária a movimentação de terra, que irá gerar volumes significativos de material terroso não coeso, e que, desta forma, se apresentam susceptíveis ao transporte pelas águas pluviais que possam incidir sobre suas áreas de estocagem, ou ainda diretamente sobre os locais onde os cortes ou aterros forem construídos, sobretudo no período em que estes se encontram expostos.

**Medidas mitigadoras:** Os taludes de corte e, sobretudo os de aterro, deverão ser protegidos por vegetação, evitando-se a sua exposição prolongada às águas pluviais que poderão carregar partículas sólidas para os corpos hídricos; Não deverão ser armazenados estoques de material terroso e/ou rochoso às margens do curso d' água, sob risco de serem carreados para a sua calha, assoreando-o; O material orgânico da superfície do terreno, a ser armazenado para posterior reaproveitamento, deverá ser estocado sob cobertura de material impermeável e distante de cursos hídricos; Estradas de serviço que não serão aproveitadas no empreendimento não deverão apresentar cortes elevados, mantendo-se o seu greide o mais próximo possível da superfície do terreno; Priorizar a implantação do sistema de drenagem dos empreendimentos o mais rápido possível, preferencialmente de forma concomitante com a realização da terraplanagem; Em pontos



críticos do sistema de drenagem (próximos a materiais muito inconsolidado) deverão ser utilizadas caixas de contenção de sedimentos finos evitando-se seu lançamento nos córregos da Área de Influência Direta, que deverão ser limpas conforme a necessidade; Evitar a movimentação de solos durante os dias de chuvas intensas, evitando-se que o material inconsolidado fique exposto às intempéries e as enxurradas; Quando da criação de bota-espresa de material terroso resultante de cortes e escavações dotar a estrutura de canaletas de drenagem, evitando-se seu arraste pelas enxurradas, além de dispor o material fora dos caminhos preferenciais de escoamento das águas; As intervenções em APP para instalação de sistemas de lançamento e dissipação de drenagem pluvial deverão ser restritas a menor área possível, sendo estas áreas em seguida revegetadas no entorno das instalações.

**- Alteração do volume e do fluxo das águas do Córrego Perpétua:** o aumento do volume de água no córrego Perpétua será acompanhado do aumento de energia de suas águas, resultando consequentemente em uma elevação do potencial erosivo das mesmas, que poderão ter como principais efeitos potenciais a erosão nas bordas da calha principal, o arraste de material mais grosso atualmente depositado no leito do córrego e o aumento da pressão sobre o bueiro existente sob o Anel Viário localizado no extremo norte do Projeto Granja Marileusa.

**Medidas mitigadoras:** Canal em Degraus na Saída da Galeria, Adequação das Margens e Soleiras transversais.

**- Supressão de indivíduos de espécies de vegetação ameaçada e protegida:** a supressão dos indivíduos arbóreos que pertencem à espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção é condicionada por legislação específica, de forma que a supressão dos indivíduos arbóreos que se enquadram nesta condição terá que ser compensada, devendo tal compensação ser realizada em conformidade com a legislação.

**Medidas mitigadoras:** recomenda-se que a supressão de espécies protegidas e ameaçadas seja realizada estritamente para as árvores situadas em sobreposição ao projeto de urbanização, aproveitando-as, quando possível, nas áreas que seu posicionamento venha a coincidir com o paisagismo do empreendimento.

**- Intervenção em área de APP/Reserva Legal:** intervenção devido à execução de Obras Civis (acesso, sistema viário, drenagem, água e esgoto, transporte pessoal e equipamentos).

**Medidas mitigadoras:** que a intervenção em áreas de APP/RL seja realizada estritamente nas áreas necessárias, priorizando sempre que possível áreas já degradadas, ausentes de vegetação.



**- Perda de habitats decorrente da supressão da cobertura vegetal:** embora com predomínio de pastagens, muitas das árvores isoladas ou agrupadas em pequeno número de indivíduos, correspondem aos locais potenciais de habitats para diversos indivíduos da fauna, sobretudo da avifauna.

**Medidas mitigadoras:** que a movimentação de solo em cada um dos setores nas áreas previstas para a expansão do empreendimento seja realizada em uma só direção, preferencialmente no sentido da via férrea para os córregos, onde se encontram os fragmentos florestais, possibilitando a fuga direcionada da fauna para estas áreas ou áreas adjacentes e de mesma tipologia vegetacional, que possam servir como corredores ecológicos.

**- Afugentamento e risco de atropelamento da fauna:** o aumento do fluxo de veículos leves e pesados, durante a execução das obras civis, trazendo material, equipamentos e pessoal, na Fase de Instalação do empreendimento, acarretará também, além do aumento de ruídos, o aumento nos riscos de atropelamento da fauna silvestre. Na Fase de Ocupação o fluxo de veículos deverá aumentar gradativamente à medida que os diversos setores começarem a ser ocupados pelos moradores ou usuários das novas instalações. Por outro lado, a nova pavimentação também possibilitará um aumento da velocidade dos veículos, comparativamente à velocidade da época de implantação do empreendimento. Esses dois fatores contribuirão para o aumento da probabilidade de atropelamento da fauna silvestre e também para o aumento dos níveis de ruído na área como um todo, contribuindo para o afugentamento da fauna.

**Medidas mitigadoras:** que a movimentação de solo em cada um dos setores nas áreas previstas para a expansão do empreendimento seja realizada em uma só direção, preferencialmente no sentido da via férrea para os córregos, onde se encontram os fragmentos florestais; instalação de placas de trânsito de orientação quanto à velocidade máxima permitida nos canteiros e à presença de animais na área, e o controle de velocidade nas vias internas e de acesso ao loteamento; manutenção periódica das máquinas e equipamentos que se constituem as principais fontes de ruído; Sinalizar e fiscalizar a proibição da caça de animais silvestres no âmbito dos canteiros de obras, bem como de outros recursos da fauna; Durante a fase de ocupação do empreendimento as principais vias deverão contar com redutores de velocidade.

**- Comprometimento da saúde da fauna silvestre:** a geração de resíduos de diversas naturezas, inclusive os restos alimentares, além de aumentar o risco de contaminação das espécies silvestres atraídas pelos mesmos, também poderá atrair espécies domésticas (cães, patos, porcos, galinhas e



gatos) e aumentar o risco de transmissão de doenças dessas espécies domésticas para aquelas que compõem a fauna silvestre. Quanto aos efluentes líquidos, tanto de natureza de efluentes sanitários como de efluentes de limpeza de cozinha, estes podem gerar contaminação do solo e dos corpos hídricos da região, e consequentemente também gerar uma atração para a fauna e, em decorrência risco para a mesma. Da mesma forma, alguns tipos de resíduos, a exemplo de sacaria plástica com vestígios ou odor de alimentos, caso não sejam adequadamente dispostos, poderão gerar atração para algumas espécies de fauna, que ao ingeri-los poderão se contaminar e até mesmo se sufocar.

**Medidas mitigadoras:** implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Proibir e fiscalizar a permanência de animais domésticos nos canteiros de obras, a exemplo de cachorros, gatos, galinhas, porcos, pássaros e outros; Manter limpas as instalações de cantina e cozinha para evitar a atração de ratos e baratas; Manter limpos os banheiros químicos distribuídos nas frentes de obra.

**- Geração de expectativas:** a decisão de instalação de qualquer empreendimento sempre gera expectativas na população de sua área de influência, sendo que tais expectativas, em geral, dependem dos tipos de atividades a serem desenvolvidas, do porte do empreendimento, dos benefícios esperados, dentre outras. Assim, no momento em que a comunidade toma conhecimento da instalação de um determinado empreendimento é quase inevitável que surjam diversas expectativas em relação ao mesmo.

**Programa aplicável:** Implantação do Programa de Comunicação Social.

**- Incômodos à população local:** serviços de terraplenagem e o tráfego de veículos de carga pela via de acesso ao loteamento se apresentam com potencial para ter elevado o seu atual nível de ruído no entorno e aumentar a poeira em suspensão, ocasionando incômodo aos moradores vizinhos.

**Medidas mitigadoras:** umectação das áreas terraplanadas e das vias de circulação e acesso; utilização de lonas recobrindo o material que estiver sendo transportado nas carrocerias; Para a redução dos incômodos gerados por ruídos deverão ser adotados somente horários diurnos para a realização das obras de instalação; realização do monitoramento de ruídos durante as obras; Deverá ser minimizada a circulação de veículos de maior porte; Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores.

**- Geração de emprego e renda:** a geração de empregos, representada pela oferta de postos de trabalho, é um impacto decorrente diretamente da contratação de mão de obra necessária para as



fases de instalação dos 5 setores previstos. Esta geração de emprego se estende também à Fase de Ocupação/Operação do empreendimento.

**Medida potencializadora:** priorizar a contratação de mão de obra e de serviços na área de influência indireta do empreendimento.

- **Aumento da arrecadação de tributos:** acréscimo da arrecadação de tributos e impostos desde a Fase de Instalação do empreendimento, sendo estes serão decorrentes da aquisição de materiais e insumos, que geram ICMS, e da contratação de diversas espécies de serviços, a exemplo da terraplenagem e da instalação de infraestrutura do empreendimento, que geram ISS diretamente para os cofres municipais e impostos decorrentes do pagamento de salários ao pessoal diretamente envolvido com as obras, o que irá gerar arrecadação de Imposto de Renda Pessoa Física para o Tesouro Nacional e INSS para a Previdência Social.

**Medidas Potencializadoras:** priorizar a contratação de mão de obra e de serviços na área de influência indireta do empreendimento e priorizar a aquisição de materiais de construção e outros produtos correlatos na própria cidade de Uberlândia, quando disponíveis e em preços de mercado, contribuindo desta forma com a dinamização do setor comercial e com o incremento tributário municipal e estadual.

- **Alteração da paisagem:** a supressão das árvores isoladas, início da terraplanagem e o posterior estabelecimento de arruamentos, posteamentos, praças e calçadas, irá promover uma significativa alteração da paisagem, transformando-a de uma área tipicamente rural para outra eminentemente urbana. Ainda mais quando da introdução de novos elementos edificados na paisagem, surgindo instalações físicas coletivas (prédios, clube, galerias, lojas) e residências individuais, consolidando um novo espaço urbano e consequentemente uma nova tipologia de uso e ocupação do solo.

**Medidas mitigadoras:** recuperação das áreas após a instalação de cada setor do empreendimento, criando praças e áreas verdes; e conservação permanente dos fragmentos florestais que serão mantidos pelo empreendimento e das Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes.

- **Valorização imobiliária na Área de Influência Direta e crescimento urbano ordenado:** prevê-se segundo o empreendedor que a sua implantação representará a instalação de um empreendimento imobiliário com realce na dinâmica socioeconômica do município de Uberlândia. A concepção da criação de uma segunda centralidade para a sede municipal de Uberlândia, que apresentasse uma grande autonomia em relação ao atual centro, deverá se mostrar, segundo o empreendedor, capaz de agregar maior valor financeiro a toda à Área de Influência Direta.



**Medida potencializadora:** exigência do cumprimento da legislação ambiental e urbana do município, assim como das diretrizes previstas no âmbito do Plano Diretor Municipal, respeitando-se, sobretudo, os parâmetros do crescimento ordenado, com vistas à manutenção da qualidade de vida da população do município de Uberlândia.

- **Melhoria na infraestrutura viária:** a ampliação da Avenida Floriano Peixoto até o anel Viário, cruzando todo o bairro Granja Marileusa, irá permitir um novo e importante acesso à cidade de Uberlândia, bem como o acesso dos moradores da AID do empreendimento a outras áreas da cidade, com destaque para a região do Polo Industrial, sem a necessidade de se cruzar a área mais urbanizada da cidade, além disso, as ruas internas a serem implantadas possuirão grandes dimensões e contarão com significativo paisagismo.

**Medida potencializadora:** implantar vias de circulação mais largas e melhor sinalizadas que as demais vias existentes nos bairros da Área de Influência Direta.

- **Demandas por áreas para disposição de resíduos sólidos domésticos:** as taxas de geração de resíduos domésticos se apresentarão de forma crescente na medida e que cada setor for sendo entregue a seus novos proprietários/usuários, tanto daqueles destinados ao uso exclusivamente residencial como daqueles de uso predominantemente comercial.

**Medidas mitigadoras:** estimular e oferecer um serviço de coleta seletiva de resíduos, permitindo o aumento contínuo das taxas de reciclagem e reaproveitamento de resíduos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos previsto para o empreendimento.

- **Dinamização da economia local:** decorre da implantação do empreendimento, tanto em sua Fase de Instalação como na Fase de Ocupação, representando um incremento de recursos financeiros tanto ao nível do município de Uberlândia, quanto ao nível regional, sendo considerado estratégico, uma vez que irá extrapolar as áreas de influência estabelecidas para o empreendimento, refletindo-se, mesmo que com menor intensidade, na esfera estadual.

**Medidas Potencializadoras:** priorizar a contratação de mão de obra e de serviços nas áreas de influência do empreendimento, ou seja, no município de Uberlândia; e a aquisição de materiais de construção e outros produtos correlatos na própria cidade de Uberlândia;

- **Criação de Instalações diferenciadas pelo empreendimento:** a implantação do empreendimento virá acompanhada de instalações diferenciadas tais como: parque linear, ciclovia, Centro de Educação Ambiental, Centro cultural etc.



**Medidas Potencializadoras:** Divulgar a existência destas instalações permitindo a máxima utilização das mesmas; Sinalizar o parque e a ciclovía, ambos posicionados juntos a fragmentos florestais, da importância da preservação dos mesmos; Dispor lixeiras e placas sinalizadoras para a disposição adequada dos resíduos gerados.

- **Aumento da circulação de veículos e pressão sobre o trânsito local:** A Fase de Instalação de todo empreendimento de médio ou grande porte tende a promover um aumento da circulação e do fluxo de veículos voltados às atividades necessárias a tal implantação.

**Medidas Mitigadoras:** Incluir no programa de Educação Ambiental para Trabalhadores orientações de direção defensiva; Nos diálogos diários de segurança (DDS) proferidos pelo técnico em segurança da obra deverá ser abordada a responsabilidade do motorista na condução de veículo automotor, assim como a atitude correta dos pedestres no trânsito tanto dentro quanto fora da obra; placas sinalizadoras indicando locais com fragilidade de tráfego; Promover controle periódico das condições de dirigibilidade dos veículos automotores, garantindo o normal funcionamento dos mesmos; criação de novos acessos que permitam a distribuição e concentração do volume de tráfego nas vias atuais.

## 6. DAS CONDICIONANTES DA LP

No Anexo I, retirado do parecer único nº. 0778039/2015 pôde-se verificar o cumprimento das condicionantes de 1 a 9. Como esta análise de cumprimento de condicionantes já havia sido feita por meio do parecer único nº 1301901/2016 de LI para um dos setores do empreendimento (ALPHAVILLE UBERLÂNDIA 2 – GRANJA MARILEUSA LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS S.A), as análises e avaliações foram replicadas nos itens abaixo, com ressalva à condicionante nº 4 que tem prazo semestral/anual, a qual foi analisada separadamente.

01	<p>Realizar monitoramentos da qualidade do ar, um no período chuvoso e um no período seco, para os parâmetros: Partículas Totais em Suspensão – PTS e Partículas Inaláveis – PM 10 nos pontos abaixo descritos com relatório técnico conclusivo sobre a situação atual da qualidade do ar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 2 pontos a montante do empreendimento em suas imediações considerando a direção preferencial dos ventos.</li> <li>- 1 ponto a jusante do empreendimento em suas imediações considerando a direção preferencial dos ventos.</li> </ul> <p>Obs: Apresentar um croqui da área com a localização dos pontos amostrados e</p>	<p>Na formalização da LI</p>
----	--	------------------------------



suas respectivas coordenadas geográficas. O monitoramento deve estar de acordo com normas técnicas em especial as NBRs 9547/1997 e 13412/1995 ou as que substituïrem.

**Avaliação:** Foram apresentados relatórios conclusivos do monitoramento da qualidade do ar tanto no período chuvoso quanto no seco. O primeiro relatório (período chuvoso) foi protocolado no dia 14/04/2016 sob o protocolo R0160655/2016 e o segundo relatório (período seco) foi protocolado no dia 30/08/2016 sob o protocolo R0291354/2016. Os dois relatórios foram protocolados fora do prazo, porém, na formalização do processo de LI nº 30534/2015/001/2016 (04/02/2016), o empreendedor apresentou como justificativa para o atraso, a questão de que, logo quando a LP foi julgada (setembro de 2015) o período era de transição entre seco e chuvoso, não sendo apropriado para a melhor caracterização dos períodos. Além disso, comprometeu-se a realizar a primeira campanha tão logo se iniciasse a estação chuvosa e anteriormente a qualquer início de instalação do empreendimento. Os resultados apresentados demonstram que todas as amostragens e respectivos resultados encontram-se abaixo dos valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 03/1990.

**Análise SUPRAM TMAP:** Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor foi autuado conforme o Código 103, Anexo I, Art. 83 do Decreto Estadual 44844/2008.

02	<p>Apresentar proposta de conexão entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o fragmento 01 (18°52'24.52"S/ 48°14'59.90"O) e o fragmento 02(18°52'35.08"S/48°14'56.07"O); e</li> <li>- o fragmento 01 (18°52'24.52"S/ 48°14'59.90"O) e a APP do Córrego Perpétua (18°52'9.97"S/ 48°14'39.83"O);</li> </ul> <p>Justificando o melhor local de acordo com critérios técnicos defluxo da fauna.</p>	<p>Na formalização da LI</p>
----	---	------------------------------

**Avaliação:** Foi apresentado Relatório Técnico na formalização do Processo de LI nº 30534/2015/001/2016, o qual apresentou as propostas de conexão entre os fragmentos citados, com considerações sobre a fauna local. A proposta para realizar a conexão florestal entre o Fragmento 01 (Mata de Galeria) e Fragmento 02 (Cerradão) será realizada pela parte central dos dois fragmentos, conforme se apresenta na Figura 02.



Figura 02: Proposta de conexão do Fragmento 01 (Mata de Galeria) e Fragmento 02 (Cerradão). (Fonte: PCA Alphaville 2, 2016).

A justificativa apresentada é de que se encontra, atualmente, distante das bordas, onde se tem mais urbanização e antropização. No Ofício de Informações Complementares nº 1837/2016 foi requerido, devido à ausência de projeto, Projeto Técnico de Restauração Florestal (PTRF) e que a largura da conexão seja de no mínimo 30 metros. Houve entendimento pela Equipe Técnica e Jurídica de que este PTRF possa ser condicionado. A outra proposta de conexão é entre o Fragmento 1, representado pela Mata de Galeria presente na região do afluente do córrego Perpétua, e a Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Perpétua, localizada a jusante do fragmento em questão, conforme **Figura 03.**



PT 22273/2014  
DOC 0497882/2019  
PÁG:1458



Figura 03: Proposta de conexão entre o Fragmento 1 e a Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Perpétua (Fonte: PCA Alphaville 2, 2016).

Esta conexão proposta se dará através da própria APP do córrego Perpétua e de seu afluente, que deverá ser enriquecida e/ou implantada para conexão desses fragmentos florestais. Neste sentido, esta conexão deverá ser de no mínimo 60 metros de largura, que corresponde à totalidade da faixa de APP. Também foi requerido, para esta conexão, no Ofício de Informações Complementares nº 1837/2016, devido à ausência de projeto, Projeto Técnico de Restauração Florestal (PTRF) considerando projeto do dissipador de drenagem pluvial e passagens de fauna para a via interna (rua existente - 18°52'14.60"S / 48°14'44.83"O) e projeto de ampliação da Av. Floriano Peixoto. O empreendedor apresentou através do Documento Protocolo R0326799/2016, o PTRF para a área indicada, conforme Figura 04, assim como projeto da passagem de fauna, conforme Figura 05.

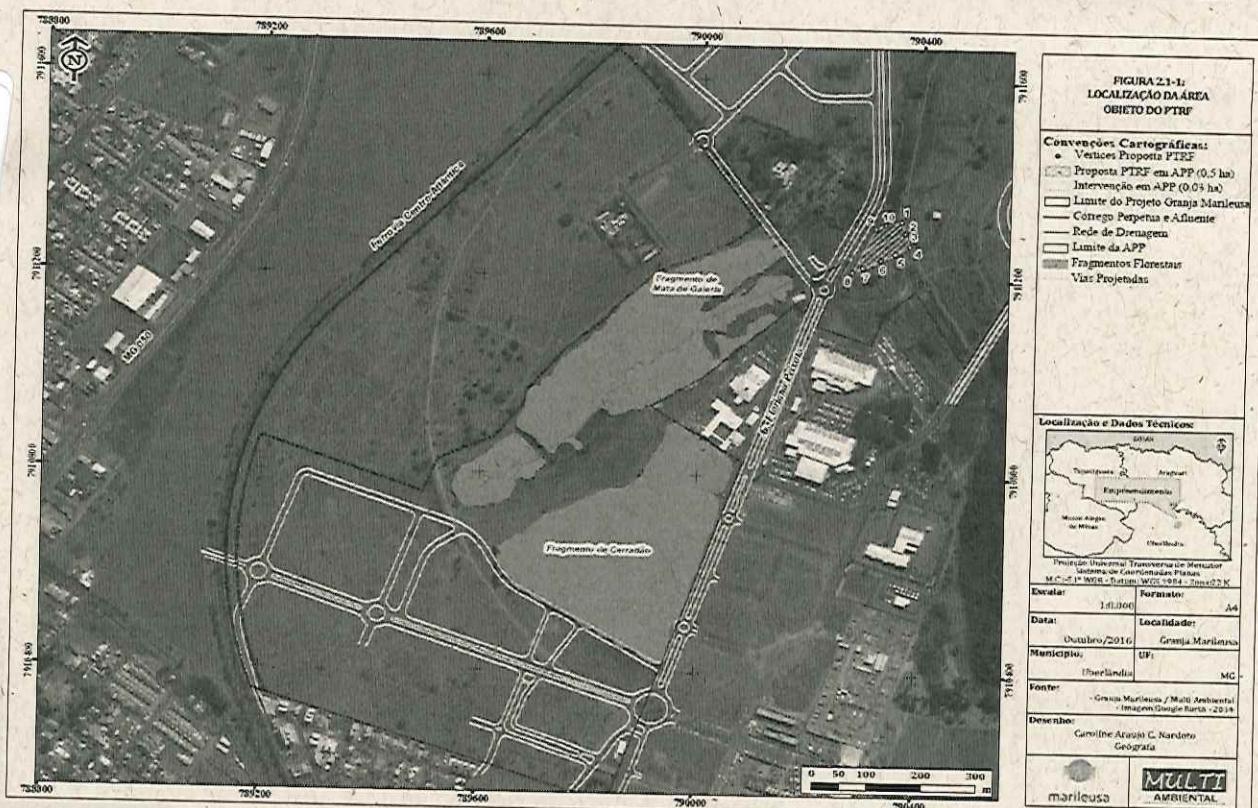


Figura 04: Área alvo do PTRF da conexão entre Fragmento 1 e a Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Perpétua (Fonte: PTRF do Documento Protocolo R0326799/2016, 2016).

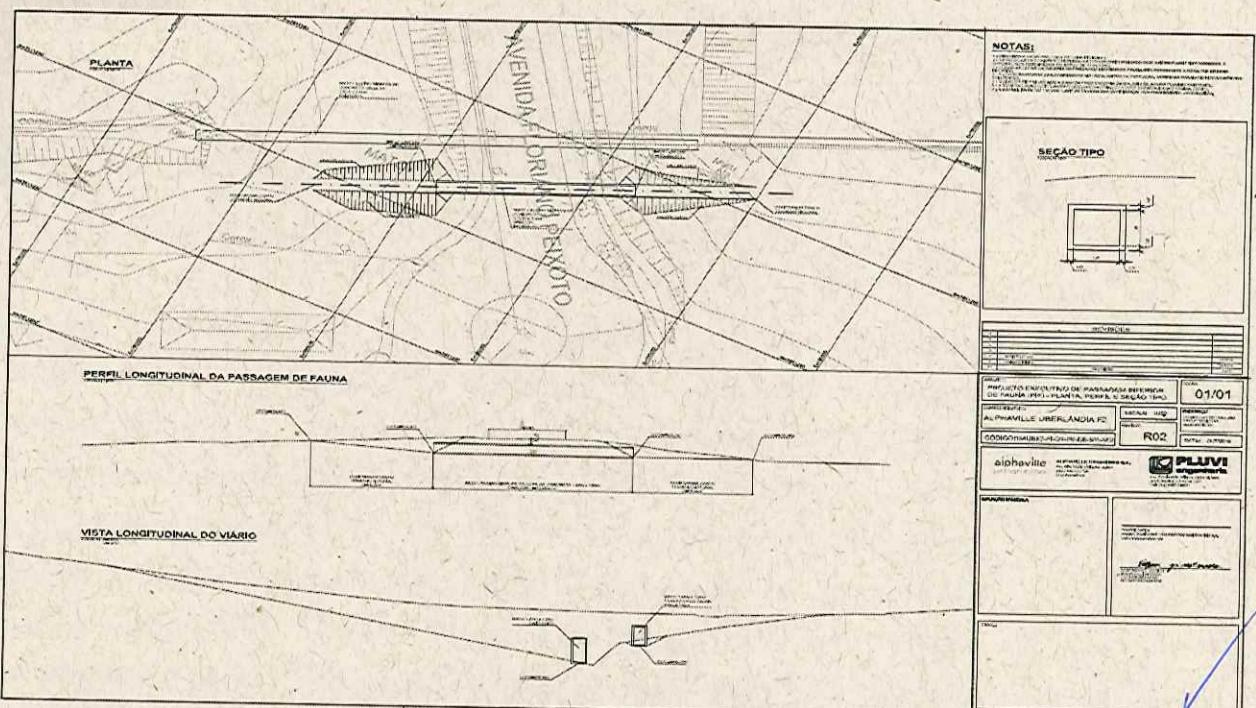


Figura 05: Projeto de passagem de fauna na via interna (rua existente - 18°52'14.60"S / 48°14'44.83"O) (Fonte: Documento Protocolo R0326799/2016, 2016).



PT: 22273/2014  
DOC:0497882/2019

PAG:1460

### Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

03

Apresentar Programas e Planos Ambientais propostos no EIA/RIMA, incluindo os propostos pela equipe técnica e descritos neste parecer, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução das fases de implantação e operação. São eles:

- Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos
- Programa de Acompanhamento das Obras
- Programa de Acompanhamento do Recuo das Margens do Córrego Perpétua
- Programa de Paisagismo
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nas APPs
- Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Monitoramento de Fauna de Vertebrados
- Programa de Minimização de Atropelamento e Resgate de Fauna
- Programa de Monitoramento de Ictiofauna

Na formalização da LO

**Avaliação:** Todos os programas foram apresentados no Plano de Controle Ambiental (PCA), na formalização do Processo de LI nº 30534/2015/001/2016.

### Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

04

Executar o monitoramento de fauna incluindo todos os grupos contemplados nos levantamentos e propostos no "Programa de Monitoramento de Fauna de Vertebrados" deste parecer.

Semestral durante a vigência da Licença.

Obs: Apresentar à SUPRAM anualmente, após as duas campanhas realizadas, os relatórios finais das campanhas de monitoramento de fauna

**Avaliação:** À época da análise do P.A. nº 30534/2015/001/2016, de Licença de Instalação para uma das glebas do Masterplan, foi exigido o relatório de cumprimento desta condicionante, sendo que o empreendedor alegou que o monitoramento seria iniciado e consequentemente o relatório conclusivo realizado após aprovação da SUPRAM do escopo apresentado no bojo do PCA, estudo ambiental exigido para análise de concessão desta LI. A alegação foi considerada plausível pela equipe técnica e o escopo foi aprovado juntamente com o Parecer Único de LI nº 1301901/2016, votada e aprovada por meio de "decisão do Superintendente da SUPRAM TMAP, nos moldes do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016".



PT 22273/2014  
DOC:0497882/2019

PÁG:1461

Desta maneira, a análise da condicionante nº 4 do Parecer de LP passa a se pautar na análise da condicionante nº 9 do Parecer de LI, a saber: "Executar monitoramento da fauna (avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna) conforme proposto no PCA e nos itens 8.4 e 8.5 deste parecer, semestralmente, respeitando a sazonalidade. Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM TM/AP os relatórios conclusivos das campanhas realizadas. Prazo: Nos 03 (três) primeiros anos da vigência da Licença Ambiental."

O início da contagem de prazos é a data 29/11/2016, quando foi entregue o certificado da licença para o empreendedor, conforme previsto no Parecer. O primeiro relatório foi protocolado em 24/05/2018 (R0097510/2018) e o segundo relatório foi protocolado em 18/07/2019 (R0104820/2019), contendo as análises e monitoramentos de duas campanhas semestrais.

Constatou-se que os dois relatórios foram protocolados fora do prazo, já que o primeiro deveria ter sido protocolado logo após o término dos monitoramentos semestrais, ainda em 2017 e o segundo, logo após os monitoramentos semestrais, ainda em 2018. Além disso, o segundo relatório foi protocolado apenas após envio de correio eletrônico ao empreendedor, solicitando comprovação da entrega do mesmo na SUPRAM TMAP.

A primeira campanha de monitoramento foi realizada entre os dias 14 e 18 de agosto de 2017. Já a segunda campanha ocorreu entre os dias 08 e 12 de janeiro de 2018, a terceira campanha entre os dias 16 e 20 de julho de 2018 e a quarta campanha, já em 2019, ocorreu entre os dias 21 e 24 de janeiro.

Para ictiofauna e herpetofauna, foi identificada baixa riqueza e diversidade de espécies, foram descritas apenas espécies generalistas e de ampla distribuição geográfica.

Para a avifauna foram visualizadas 161 espécies, sendo cinco endêmicas do Cerrado, uma quase ameaçada, duas ameaçadas de extinção, treze que realizam movimentos parcialmente migratórios, três espécies de alta sensibilidade a alterações ambientais e, portanto, bioindicadoras de qualidade ambiental.

Quanto aos mamíferos foram registradas, ao todo, quatorze espécies, sendo duas registradas exclusivamente por meio de entrevistas. Das espécies identificadas, três figuram em alguma lista oficial de espécies ameaçadas. Além das espécies silvestres, foram registradas outras três espécies domésticas.



**Análise SUPRAM TMAP:** Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor foi autuado conforme o Código 106, Anexo I, Art. 112 do Decreto Estadual 47383/2018.

05	Executar inventário de fauna para período chuvoso no fragmento denominado "Cerradão" (18°52'35.08"S/48°14'56.07"O)	6 meses
----	--	---------

**Avaliação:** Foi apresentado Relatório Técnico complementar dispondo da segunda campanha de inventário (período chuvoso), porém o prazo para protocolo do inventário era o dia 26/02/2016 e o protocolo da condicionante ocorreu no dia 14/04/2016.

**Análise SUPRAM TMAP:** Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor foi autuado conforme o Código 103, Anexo I, Art. 83 do Decreto Estadual 44844/2008.

06	Indicar o local onde será instituída a Área Verde do loteamento com área igual ou superior à Reserva Legal originalmente averbada conforme descrito no item 6 deste parecer.	Na formalização da LI.
----	--	------------------------

**Avaliação:** Foi apresentado Ofício juntamente com o PCA justificando que não haverá alteração da única área de Reserva Legal no interior do Projeto, sendo desta maneira onde será alocada a referida área verde. Foi encaminhado também um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para esta área que atualmente se encontra coberta com pastagem.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

07	Apresentar matrícula atualizada referente à área do imóvel matrícula nº 159.977 comprovando a descaracterização definitiva do imóvel como rural.	90 dias.
----	--	----------

**Avaliação:** A matrícula foi apresentada, conforme protocolo R0484661/2015, recebido em 21/09/2015.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

09	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias.
----	--	----------

**Avaliação:** Foi apresentado protocolo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF do processo de compensação ambiental, sendo sua folha de rosto usada como



protocolo para justificar o cumprimento desta condicionante, através do protocolo R0484661/2015, recebido em 21/09/2015.

**Análise SUPRAM TMAP:** Condicionante cumprida.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

A Licença Prévia (LP) do empreendimento **PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A**, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com vencimento em 21/08/2019.

A presente solicitação de prorrogação de LP foi tempestivamente protocolizada antes do vencimento da licença concedida. As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, na nova revisão do projeto, que ocasionou atraso no início previsto para as obras. Juntamente com o pedido de prorrogação, foram juntados todos os documentos necessários para análise, em especial o relatório de cumprimento de condicionantes, analisadas neste parecer.

Tem-se que o prazo de validade da LP anteriormente concedida não ultrapassou o máximo de 05 anos permitido, conforme dispõem o art. 18, I, §1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997 c/c art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, *in verbis*:

*Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.  
(...)*

*§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.*

*(...). [g.n.]*

*Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:*

*I – LP: cinco anos;*

*(...)*

*lun*

*gab*

*B*

*WST*



O art. 64, da Lei Estadual 14.184/2002, prevê a possibilidade de revisão do ato administrativo a qualquer tempo e, no caso, existindo o pedido devidamente fundamentado e o respaldo nas normas para estender o prazo de validade da Licença Prévia para até 05 anos, não há ilegalidade no deferimento do pedido. O que a lei veda é o efeito direto, ou seja, a prorrogação automática.

Dessa forma, após análise técnica e jurídica, conclui-se que não há impedimento para a prorrogação da LP até o limite de 05 anos previsto nas normas atuais, não havendo óbice para o deferimento.

## 8. CONCLUSÃO

Considerando que a Licença Prévia (LP), do empreendimento **PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ: 16.894.971/0001-62, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP;

Considerando que foram juntados todos os documentos necessários para análise, em especial o relatório de cumprimento de condicionantes;

Considerando que não há impedimento para a prorrogação da LP até o limite de 05 anos previsto nas normas atuais, não havendo óbice para o deferimento;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 ano na validade da Licença Prévia, Processo Administrativo n.º 22273/2014/001/2015, a contar da concessão da nova prorrogação, com vencimento em 21/08/2020, mantidas as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste Anexo de Prorrogação.

## 9. ANEXO

- ANEXO I - Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Parque Granja Marileusa Participações S/A



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Parque Granja Marileusa Participações S/A

**Empreendedor:** Parque Granja Marileusa Participações S/A

**Empreendimento:** Parque Granja Marileusa Participações S/A

**CNPJ:** 16.894.971/0001-62

**Município:** Uberlândia

**Atividade:** Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

**Código DN 74/04:** E-04-01-4

**Responsabilidade pelos Estudos:** Multi Ambiental Consultoria em Meio Ambiente e Geologia Ltda./ Luciano Amaral Alvarenga

**Referência:** Licença Prévia

**Processo:** 22273/2014/001/2015

**Validade:** 1 (um) ano (a contar de 21/08/2019)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Condicionante nº 3 do PARECER ÚNICO Nº 0778039/2015 (SIAM)</p> <p>Apresentar Programas e Planos Ambientais propostos no EIA/RIMA, incluindo os propostos pela equipe técnica e descritos neste parecer, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução das fases de implantação e operação. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos</li> <li>- Programa de Acompanhamento das Obras</li> <li>- Programa de Acompanhamento do Recuo das Margens do Córrego Perpétua</li> <li>- Programa de Paisagismo</li> <li>- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nas APPs</li> <li>- Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores</li> <li>- Programa de Comunicação Social</li> <li>- Programa de Monitoramento de Fauna de Vertebrados</li> <li>- Programa de Minimização de Atropelamento e Resgate de Fauna</li> <li>- Programa de Monitoramento de Ictiofauna</li> </ul>	Na formalização da LI
02	<p>Condicionante nº 4 do PARECER ÚNICO Nº 0778039/2015 (SIAM)</p> <p>Executar o monitoramento de fauna incluindo todos os grupos contemplados nos levantamentos e propostos no "Programa de Monitoramento de Fauna de Vertebrados" deste parecer.</p> <p>Obs: Apresentar a SUPRAM anualmente, após as duas campanhas realizadas, os relatórios finais das campanhas de monitoramento de fauna.</p>	Semestral durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.



Obs. 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.